
PPIC nº 0363.0000090-2025**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 0363.0000090/2025 foi instaurado a partir de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 031/2025)**, promovido pelo Município de Paulicéia/SP, destinado à contratação de empresa especializada para organização do "Rodeo Show Paulicéia 2025";

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao **Lote 06** do Termo de Referência (Anexo I do edital), foram estabelecidas, cumulativamente, as seguintes exigências como condição de habilitação técnica: (i) que a licitante seja proprietária do campeonato de rodeio, não sendo admitida representação por terceiros; (ii) comprovação de filiação do circuito profissional à Confederação Nacional de Rodeio (CNAR); e (iii) comprovação de realização de, no mínimo, 07 (sete) etapas do circuito profissional no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que tais exigências — a saber, a filiação a entidade associativa privada (CNAR), a comprovação de número mínimo de etapas em período determinado, e a detenção de titularidade/propriedade de circuito ou campeonato profissional — extrapolam os limites da qualificação técnica previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por não guardarem relação objetiva com a aptidão técnico-operacional exigível para a execução do objeto, e por tenderem a restringir indevidamente a competitividade do certame, privilegiando agentes específicos do mercado;

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em julgamento proferido pelo E. Tribunal Pleno em **01/04/2026**

(TC-007045.989.26-6), apreciando exigências substancialmente idênticas em edital de outro Município para contratação de evento de rodeio, reconheceu a procedência parcial de impugnação ao certame, determinando a **exclusão de cláusulas de habilitação técnica que impunham**: (i) filiação à CNAR; (ii) comprovação de número mínimo de etapas de circuito profissional em ano determinado; e (iii) demonstração de titularidade/propriedade de campeonato ou circuito profissional — por violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo o Ministério Público de Contas se manifestado no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, consagra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente quanto às licitações, o dever de assegurar igualdade de condições entre os concorrentes (art. 37, XXI), reproduzido no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção de exigências restritivas em futuros certames municipais para contratação de eventos de rodeio ou similares pode comprometer a competitividade, a economicidade e a isonomia do processo licitatório, com potencial prejuízo ao erário e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que, nas consecuições das atribuições constitucionais, o Ministério Público deve exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela observância dos princípios a que está sujeita a Administração Pública (art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 103, VII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento extrajudicial que expõe ao destinatário as razões ministeriais para persuadi-lo a praticar ato em benefício da melhoria do serviço público (art. 6º) ou a abster-se de praticar ato irregular, prevenindo-o de futuras responsabilizações

(arts. 94 e 96 da Resolução nº 1.342/2021, do Colégio de Procuradores de Justiça);

CONSIDERANDO que a Recomendação não ostenta caráter coercitivo, mas que seu descumprimento injustificado, na forma do art. 100 da Resolução nº 1.342/2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, pode indicar o elemento subjetivo das condutas que eventualmente venham a configurar violação aos princípios da Administração Pública, ensejando as medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por atos de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/1992;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor Prefeito Municipal de Paulicéia para que:

- (i) Nos futuros procedimentos licitatórios promovidos pelo **Município de Paulicéia** destinados à contratação de eventos de rodeio ou certames similares, **adote as seguintes posturas**, como condição de habilitação técnica:
 - a) excluir a exigência de comprovação de **filiação à Confederação Nacional de Rodeio (CNR)**, ou a qualquer outra entidade associativa específica, como condição de habilitação técnica;*
 - b) suprimir a exigência temporal de comprovação de **realização de etapas de circuito profissional**, facultando, se entender necessário, a demonstração de experiência por meio de atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, **sem delimitação temporal**, atentando-se ao disposto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;*

c) excluir a exigência de que a licitante seja titular/propriedade exclusiva do campeonato;

- ii) Oriente a Comissão de Licitação e o setor responsável pela elaboração de editais e termos de referência acerca do teor da presente Recomendação Administrativa, para observância em certames futuros;
- iii) Em consonância com o art. 99 da Resolução nº 1.342/2021, manifeste-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento;
- iv) Providencie a adequada divulgação da presente recomendação, mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do art. 98 da Resolução nº 1.342/2021.

Em caso de não acatamento, ou de reiteração de exigências análogas em futuros certames, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que adotará as medidas legais necessárias à tutela da ordem jurídica e do patrimônio público, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública cabível e cautelares visando a suspensão do certame.

A ciência desta recomendação ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** será providenciada por este órgão ministerial, para os fins de sua atribuição constitucional de controle externo.

Panorama, data da assinatura digital.

PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PANORAMA

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS**, em 17/07/2026 às 13:29.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0363.0000090/2025** e código c3156f5b-ee3f-4e55-bf9d-d21cad0e375a.

Ofício Expedido nº 071/2026/2ª PJ

Panorama, 16 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
E-mail: juridico1@pauliceia.sp.gov.br
Endereço: Avenida Paulista, 1649 - Centro
Paulicéia - SP

Assunto: Recomendação Administrativa – ref. 0363.0000090/2025

Senhor Prefeito,

Venho, nos autos em epígrafe, encaminhar a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa, em anexo, para tome as providências nela consignada.

Requisite-se, ainda, que o Município **apresente resposta fundamentada**, por escrito, no prazo de 10 dias, informando se atenderá ou não à presente recomendação, nos termos do art. 99 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, ficando desde já ciente de que a ausência de resposta ou a apresentação de justificativa inconsistente ensejará a adoção das medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, nos termos do art. 100 da referida Resolução.

Requisite-se, por fim, **a adequada divulgação da presente recomendação**, mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do art. 98 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

A resposta e documentos poderão ser protocoladas diretamente no **SIS MP DIGITAL**, por meio de Peticionamento eletrônico, conforme link a instrução do link a seguir: <https://sway.cloud.microsoft/GSv59cyGyUFWkuIN?ref=Link>.

Atenciosamente,

PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS**, em 14/08/2026 às 15:36.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0363.0000090/2025** e código 5136f2df-e653-4a34-9320-e6f398b82089.
